CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Lei nº 4.297, de 12 de novembro de 2015.

Institui a Campanha "Iago Adalberto Lourenço" que dispõe sobre a realização do Exame Biométrico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo nos termos da alínea "b", artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga a Lei nº 4.272, de autoria dos Vereadores Oswaldo Peretti Neto e Marcelo José Simonetti Volpi:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Biometria "Iago Adalberto Lourenço" na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga.

Art. 2.º No início de cada semestre será realizado o exame biométrico em toda a rede municipal de ensino.

§ 1.º Compreende o exame biométrico nos seguintes exames:

I - medição de altura;
II - exame de vista;
III - exame de audição;
IV - exame para diagnosticar a obesidade;
V - exame de capacidade física.

Art. 3.º O exame deverá ser feito por profissionais da área médica acompanhado sempre que possível por um profissional de educação física.

Art. 4.º Se detectada alguma deficiência no exame citado no artigo 2°, o estudante deverá ser encaminhado a um especialista.

Art. 5.º Se detectada alguma deficiência que impossibilite o estudante em acompanhar a turma nas atividades acadêmicas, o mesmo deverá ter tratamento de acordo com a sua deficiência ou transferido para uma escola especializada.

Art. 6.º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 12 de novembro de 2015.

Dr. Luís José Bassoli
Presidente

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa na Câmara Municipal, na data supra.

Fábio Luis Camargo
Diretor Legislativo